



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**

CONTRATO Nº: 00095/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, e pelo Fundo Municipal de Saúde de Assunção CNPJ: 11.383.748/0001-37 a Secretária de Saúde Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, sn - Centro - Assunção - PB doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material Médico de forma urgente para atender a demanda reprimida da secretaria de saúde devido a atrasos de entrega por parte de fornecedor vencedor do pregão 06/2023 conforme descritivos no termo de referencia.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00024/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.128,50 (VINTE E NOVE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA - Pacote com 100 und. RG: 80002369001	THEOTO	pc	10	8,40	84,00
2	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVÉS - galão 5 litros - Medicamento de Notificação Simplificada RDC Anvisa Nº1992008. AFE. N°1.03841-3	VULCANO	gal	20	21,20	424,00

3	AGULHA DESCATÁVEL 25X7 – Caixa com 100 und. RG: 10369460190	SOLIDOR	cx	6	13,75	82,50
4	AGULHA DESCATÁVEL 25X8 Caixa com 100 unidades RG: 10369460190	SOLIDOR	cx	6	13,75	82,50
5	AGULHA DESCATÁVEL 20 X 5,5 agulha hipodérmica indicada para acesso intra- muscular, intra- vascular, cx c/ 100 unidades RG: 10369460190	SOLIDOR	cx	6	13,75	82,50
6	ATADURA DE CREPE 10 X 1,80 PACOTE COM 12 ROLOS – Tamanho: 10 cm X 1,8m; RG: 80113320004	ANAPOLIS	pc	100	10,90	1.090,00
7	ATADURA DE CREPE 12 X 1,80 PACOTE COM 12 ROLOS – Tamanho: 12 cm X 1,8m; RG: 80113320004	ANAPOLIS	pc	100	11,90	1.190,00
8	ATADURA DE CREPE 15 X 1,80 PACOTE COM 12 ROLOS – Tamanho: 15 cm X 1,8m; RG: 80113320004	ANAPOLIS	pc	100	15,10	1.510,00
9	ATADURA DE CREPE 20 X 1,80 PACOTE COM 12 ROLOS – Tamanho: 20 cm X 1,8m; RG: 80113320004	ANAPOLIS	pc	100	18,50	1.850,00
10	AVENTAL PARA PACIENTE PACOTE com 10 und Gr30 – NÃO TRANSPARENTE.	BELIFE	pc	30	45,00	1.350,00
11	AVENTAL PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE COM MANGAS pacote Gr 40 COM 10 unidades RG: 80495510072	BELIFE	pc	50	69,00	3.450,00
12	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL DESCARBOX PERFUROCORANTE 7 LITROS RG: 80704570003		und	60	11,10	666,00
13	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL 70cm X 50m. RG: 80597120002	PETALA	rl	60	14,10	846,00
14	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G – Caixas com 100. RG: 80495510022	MEDIX	cx	50	24,15	1.207,50
15	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M Caixas com 100. RG: 80495510022	MEDIX	cx	50	24,15	1.207,50
16	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P – Caixas com 100. RG: 80495510022	MEDIX	cx	50	24,15	1.207,50
17	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP – Caixas com 100. RG: 80495510022	MEDIX	cx	30	24,15	724,50
18	MÁSCARA COM ELÁSTICO RG: 80495510006	MEDIX	cx	60	9,50	570,00
19	PAPEL GRAU CIRÚRGICO – (ESTERILIZAÇÃO) – 15CM X 100 METROS. RG: 80587510001	15ESTERILCARE	und	20	151,20	3.024,00
20	SCALP Nº 23 Caixa c 100. RG: 10369460172	MEDIX	cx	2	59,00	118,00
21	SCALP Nº 25 Caixa c 100. RG: 10369460172	MEDIX	cx	2	59,00	118,00
22	SACO PARA LIXO HOSPITALAR LEITOSO 100L pacote com 100 UNIDs	RAVA	pc	10	67,00	670,00
23	SACO PARA LIXO HOSPITALAR LEITOSO 200L pacote com 100 UNIDs	RAVA	pc	10	65,00	650,00
24	SERINGA C/ AGULHA 20X0,55 MM	DESCARPACK	und	200	0,67	134,00
25	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FARMACE	und	300	9,50	2.850,00
26	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FARMACE	und	200	7,85	1.570,00
27	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FARMACE	und	200	5,95	1.190,00
28	SORO GLICOSADO 500 ML	FARMACE	und	100	9,90	990,00
29		VIC-PHARMA	und	10	19,00	190,00
30	CLOREXIDINA 1 L				Total:	29.128,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL

Fonte 600

02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 602

Descrição de Fontes

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

Públicos de Saúde

602 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. ASPS – COVID-19 bojo da ação 21C0.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até dez dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/11/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretaria, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;
- i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;
- j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;
- k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 26 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

Wilton S. Silva
223.551.224-64

(Andrade) RG: 2633704
SSDS-PB

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

Vanuza Maria de Oliveira Carvalho
Secretária de Saúde

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA